



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.604, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.266/2019, que disciplina o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos no Município.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o registro e a identificação de animais domésticos, cães e gatos, no Município de Paraguaçu Paulista é estratégico para definir políticas de controle de zoonoses pelo Poder Público;

Considerando que o registro e a identificação de animais domésticos permite conhecer e dimensionar a população de cães e gatos, subsidiar o planejamento de políticas públicas, identificar os proprietários e seus animais, avaliar o controle (supervisão) do proprietário sobre o animal e responsabilizar os proprietários;

Considerando que é crescente a preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

Considerando que a proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois, vai além do resgate do animal abandonado, envolve também o controle populacional, a preparação e o encaminhamento de cães e gatos para adoção, a conscientização sobre a guarda responsável por meio de campanhas e palestras, além de políticas públicas;

Considerando que apesar da facilitação da comunicação e do acesso à informação, grande parte da população ainda está restrita às concepções antigas, mostrando que um dos maiores desafios atuais é conseguir de fato uma conscientização do cidadão sobre o impacto de suas ações na sociedade e das medidas necessárias para um futuro melhor;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.266/2019, que disciplina o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos no Município.

Art. 2º A obrigatoriedade de registro e identificação de animais domésticos, ações do programa de controle populacional de cães e gatos, é do responsável ou tutor do cão ou gato.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.604, de 14 de agosto de 2020 ..... Fls. 2 de 5

Parágrafo único. O responsável ou tutor deve procurar um estabelecimento veterinário credenciado para o devido registro e identificação, mediante apresentação da carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 3º Os estabelecimentos veterinários credenciados, por intermédio de médico veterinário integrante de seu corpo médico, e os profissionais médicos veterinários deverão identificar cães e gatos permanentemente por método eletrônico (microchip) e registrar em banco de dados para cadastro municipal, relacionando os proprietários aos seus animais, inclusive os animais destinados à comercialização, permuta e doação.

Art. 4º Os registros serão entregues, trimestralmente, pelos estabelecimentos veterinários e profissionais médicos veterinários ao Centro de Atenção Animal do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para inserção no Sistema Integrado de Saúde, no Módulo Zoonoses.

§ 1º As alterações dos registros de que trata o *caput* também deverão ser entregues trimestralmente.

§ 2º Os responsáveis pelos animais registrados devem informar onde o registraram, os casos de óbito, fuga ou desaparecimento, a fim de manter atualizado os dados da população animal constante no sistema.

Art. 5º No registro deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – número do microchip e data do registro;
- II – nome do animal, espécie, sexo e raça;
- III – modo de aquisição do animal;
- IV – nome do responsável, número da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro Pessoa Física (CPF), telefone, endereço físico e eletrônico;
- V – nome da pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, permuta ou doação do animal, número do respectivo CPF ou CNPJ, inscrição municipal e licença sanitária, se for o caso.

Art. 6º Os responsáveis, estabelecimentos veterinários, profissionais médicos veterinários e entidades de proteção aos animais domésticos terão o prazo até 28 de junho de 2021 para se adequarem ao disposto neste decreto

Art. 7º Os responsáveis de animais não registrados, estarão sujeitos à notificação, emitida por Agente Sanitário do órgão municipal competente, para que proceda o registro dos animais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.604, de 14 de agosto de 2020 ..... Fls. 3 de 5

250 UFM (duzentos e cinquenta unidades fiscais municipais) por animal não registrado.

Art. 8º O credenciamento dos estabelecimentos veterinários e dos profissionais médicos veterinários deverá ser feito no Centro de Atenção Animal do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em formulário próprio de Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado sem custos para o interessado.

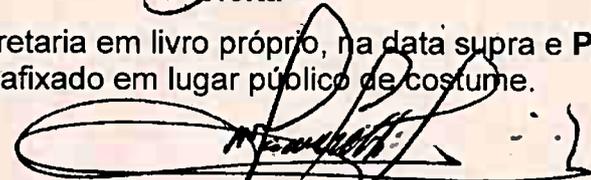
Art. 9º As despesas decorrentes decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de agosto de 2020.

  
**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana ..... Data: 19.08.2020 ..... Edição: 4100  
Visto do servidor responsável:  .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.604, de 14 de agosto de 2020 ..... Fls. 4 de 5

**ANEXO I**

**MODELOS Dos REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**Médico Veterinário**

Nome: \_\_\_\_\_

CRMV - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RG/Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro): \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.604, de 14 de agosto de 2020 ..... Fls. 5 de 5

**Estabelecimento Veterinário**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro): \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável Técnico/CRMV: \_\_\_\_\_

Paraguaçu Paulista-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**DECRETO Nº 6.604, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.266/2019, que disciplina o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que o registro e a identificação de animais domésticos, cães e gatos, no Município de Paraguaçu Paulista é estratégico para definir políticas de controle de zoonoses pelo Poder Público;

Considerando que o registro e a identificação de animais domésticos permite conhecer e dimensionar a população de cães e gatos, subsidiar o planejamento de políticas públicas, identificar os proprietários e seus animais, avaliar o controle (supervisão) do proprietário sobre o animal e responsabilizar os proprietários;

Considerando que é crescente a preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

Considerando que a proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois, vai além do resgate do animal abandonado, envolve também o controle populacional, a preparação e o encaminhamento de cães e gatos para adoção, a conscientização sobre a guarda responsável por meio de campanhas e palestras, além de políticas públicas;

Considerando que apesar da facilitação da comunicação e do acesso à informação, grande parte da população ainda está restrita às concepções antigas, mostrando que um dos maiores desafios atuais é conseguir de fato uma conscientização do cidadão sobre o impacto de suas ações na sociedade e das medidas necessárias para um futuro melhor;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.266/2019, que disciplina o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos no Município.

Art. 2º A obrigatoriedade de registro e identificação de animais domésticos, ações do programa de controle populacional de cães e gatos, é do responsável ou tutor do cão ou gato.

Parágrafo único. O responsável ou tutor deve procurar um estabelecimento veterinário credenciado para o devido registro e identificação, mediante apresentação da carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Art. 3º Os estabelecimentos veterinários credenciados, por intermédio de médico veterinário integrante de seu corpo médico, e os profissionais médicos veterinários deverão identificar cães e gatos permanentemente por método eletrônico (microchip) e registrar em banco de dados para cadastro municipal, relacionando os proprietários aos seus animais, inclusive os animais destinados à comercialização, permuta e doação.

Art. 4º Os registros serão entregues, trimestralmente, pelos estabelecimentos veterinários e profissionais médicos veterinários ao Centro de Atenção Animal do Departamento Municipal de Meio Ambiente, para inserção no Sistema Integrado de Saúde, no Módulo Zoonoses.

§ 1º As alterações dos registros de que trata o caput também deverão ser entregues trimestralmente.

§ 2º Os responsáveis pelos animais registrados devem informar onde o registraram, os casos de óbito, fuga ou desaparecimento, a fim de manter atualizado os dados da população animal constante no sistema.

Art. 5º No registro deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

I – número do microchip e data do registro;

II – nome do animal, espécie, sexo e raça;

III – modo de aquisição do animal;

IV – nome do responsável, número da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro Pessoa Física (CPF), telefone, endereço físico e eletrônico;

V – nome da pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, permuta ou doação do animal, número do respectivo CPF ou CNPJ, inscrição municipal e licença sanitária, se for o caso.

Art. 6º Os responsáveis, estabelecimentos veterinários, profissionais médicos veterinários e entidades de proteção aos animais domésticos terão o prazo até 28 de junho de 2021 para se adequarem ao disposto neste decreto.

Art. 7º Os responsáveis de animais não registrados estarão sujeitos à notificação, emitida por Agente Sanitário do órgão municipal competente, para que proceda o registro dos animais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 250 UFM (duzentos e cinquenta unidades fiscais municipais) por animal não registrado.

Art. 8º O credenciamento dos estabelecimentos veterinários e dos profissionais médicos veterinários deverá ser feito no Centro de Atenção Animal do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em formulário próprio de Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo 1 deste decreto.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado sem custos para o interessado.

Art. 9º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de agosto de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

(Anexos publicados por edital em lugar público de costume.)